



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.692

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à empresa JUDICE MERCANTIL LTDA.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à empresa JUDICE MERCANTIL LTDA, de propriedade do Sr. Osvaldo Judice, situada na rua XV de Novembro, 163, Centro.

Art. 2º - O alvará de que trata o artigo anterior, é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará na sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de junho de 1998.



João Batista Ciofi
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL DA CIDADE, EDIÇÃO 1964 DE 17 / 06 / 98